



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

ACÓRDÃO

00003754.989.20-0 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Estrela d'Oeste.

Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: André Pelarin.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. SUPERESTIMATIVA DO ORÇAMENTO. AFASTADA. EQUILÍBRIO NA EXECUÇÃO, COM A DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO. ADIN JULGADA EM 2020. VALOR IRRELEVANTE. TOLERÂNCIA. RGA AOS AGENTES POLÍTICOS. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E JURÍDICOS. POSSIBILIDADE. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM. REGULAR. ADVERTÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 28 de setembro de 2021, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, relativas ao exercício de 2020.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

scr